PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 837/2000, de 30 de agosto de 2000

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 656, de 13 de dezembro de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal 656, de 13 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"XIV- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição, até sua distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas;

XV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XVI- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19 de 2 de junho de 2000.

XVII- fiscalizar os testes de aceitabilidade e controle dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal 656, de 13 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - Para os fins do disposto no artigo anterior, e na hipótese de não existir no Município entidade associativa ou congregacionista, os representantes serão indicados mediante assembléia geral da respectiva categoria.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro de vaga deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante a solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 30 de Agosto de 2000.

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 10 sob o nº 1152
às 10:05 horas
Arinos 30 / 08 / 2000
Técnico de Atiz da Secretaria